



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**10949**  
Contrato nº 340/07

Processo Administrativo n.º 15.153/2007 – Pregão nº 125/07

Contrato nº 340/07

Processo Administrativo n.º 15.153/07 – Pregão nº 125/07

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: MAX-PAPER COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE PAPEL SULFITE

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão	R\$
21.794	176	02.05.02.04.122.0003.2001.3.3.90.30.16	Administração	15.139,60
21.795	327	02.11.02.08.244.0032.2029.3.3.90.30.16	Assistência Social	980,00
21.796	271	02.08.02.04.123.0003.2001.3.3.90.30.16	Fazenda	5.880,00

Valor: R\$21.999,60 (vinte e um mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

Pelo presente instrumento e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MAX-PAPER COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, com sede na Rua Sete de Setembro nº 286 – centro – Sorocaba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 01.860.264/0001-88, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Adm. Nº. 15.153/2007 – Pregão nº. 125/07 e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO**

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de papel sulfite, conforme Anexos do Edital.
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
  - a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos;
  - b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1 – O item deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de compra, que será realizada de acordo com a necessidade das Secretarias.
- 2.2– O produto deverá ser entregue no Almoxarifado Central, sito à Av. Itália , s/n.



- 2.3 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$21.999,60 (vinte e um mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02-08- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - 02.08.02 - DEPTO DE FAZENDA - 04.123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - 2001 MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha 271 - 02-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 02.11.02 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL - 08.244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA - 2029 MAN. SERV. ASSIST. SOCIAL - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - Ficha 327 - 02-05- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 02.05.02 - DEPARTAM. DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - 2001 MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha 176.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

- 6.1 - Os pagamentos se darão em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

- 8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;

